Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021

Súmula: Altera a Resolução nº 07/2012.

Art. 1º - Altera a Resolução nº 07/2012 – Código de Ética da Câmara Municipal de Castro e acrescenta em seu art. 5º - o inciso XVIII, com a seguinte redação:

"Art. 5º - São deveres de todos os servidores da Câmara Municipal de Castro:

XVIII – manter o respeito à privacidade e proteger os dados pessoais a que tenha acesso, realizando o tratamento apenas mediante uma das hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, devidamente justificada e informada ao Encarregado."

Art. 2º - Acrescenta o inciso XVIII ao Art. 6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º - Ao Servidor da Câmara Municipal de Castro é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado ainda:

XVIII – fazer tratamento de dados pessoais sem atender as hipóteses previstas, na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, e demais legislações sobre o tema e sem atender aos princípios de finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; não discriminação; responsabilidade e prestação de contas. "

Art. 3º - Acrescentar o Inciso IV ao Art. 7º., com a seguinte redação :

"Art. 7º - Após deixar o cargo, o servidor da Câmara Municipal de Castro não poderá:

"IV – Utilizar ou tratar qualquer dado pessoal coletado, a que tenha acesso, em função do cargo de exerceu."

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 25 de outubro de 2021.

Miguel Zahdi Neto
Presidente

Joel Elias Fadel
Vice-Presidente

Jonathan Cesar Flores Barros
1º Secretário

Joel Antonio de Souza
2º Secretário

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Castro instituiu através da Resolução nº 07/2012 o seu Código de Ética para cumprimento de todos os servidores. Neste código estão elencados os princípios e normas de conduta ética aplicáveis nesta Casa.

Com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018, a lei federal que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, determina os preceitos para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Em vista disso, se faz necessário cumprir novas exigências no tangente a comportamento funcional. Entre elas está o comprometimento de todos os funcionários quanto à privacidade e proteção de dados pessoais. Para isso, é necessário implantar no atual código de ética, orientações sobre os deveres e vedações dos servidores quanto aos dados pessoais tratados no âmbito do Legislativo.

A previsão de se manter sigilo de dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados já existe, mas, tratando-se de dados pessoais de qualquer pessoa natural, neste contexto chamada de titular, ainda precisa ser regulamentada no presente Código de Ética.

A própria lei Complementar 13/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em seu artigo 117, determina que "**são deveres do servidor: III – observar as normas legais e regulamentares**." Desta forma, incluir no Código de Ética a observância da Lei de Proteção de Dados reafirma a necessidade de privacidade e proteção de dados e dá ênfase a assunto tão contemporâneo.

Pelo exposto, pedimos aos senhores Vereadores a aprovação desta Resolução.

Gabinete da Presidência, em 25 de outubro de 2021.

Miguel Zahdi Neto
Presidente

Joel Elias Fadel
Vice-Presidente

Jonathan Cesar Flores Barros
1º Secretário

Joel Antonio de Souza
2º Secretário